



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 019/2026 – *Denomina Estrada Municipal criada pela Lei Municipal n.º 009, de 20 de abril de 1964.*

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

DO RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Vem para exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n.º 019/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade denominar “Rodovia dos Pratas” a estrada municipal que liga a cidade de São Sebastião do Oeste a Teixeiras e Cacoco, criada pela Lei Municipal n.º 009, de 20 de abril de 1964.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa, na qual o Chefe do Poder Executivo ressalta tratar-se de homenagem à tradicional família Prata, cuja história, segundo consta, se entrelaça com o desenvolvimento do Município de São Sebastião do Oeste, em razão de contribuições prestadas à vida pública, à educação, à integração regional e ao progresso da comunidade local.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei n.º 019/2026 tem por objeto atribuir denominação oficial à estrada municipal que liga a cidade de São Sebastião do Oeste a Teixeiras e Cacoco, conferindo-lhe o nome de “Rodovia dos Pratas”.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por se tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República de 1988. A



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

denominação de bens públicos, vias, estradas, próprios, espaços e logradouros municipais constitui matéria de predominante interesse local, vinculada à organização simbólica, histórica, cultural e administrativa do Município.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal reconhece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e admite a disciplina legislativa relativa à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, razão pela qual a proposição se encontra, em tese, inserida no campo da autonomia municipal.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal que impeça a tramitação da proposta. A proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo ordinário em matéria de interesse local, especialmente quando a denominação recai sobre estrada municipal integrante da malha viária sob gestão administrativa do Município.

No caso concreto, o Projeto de Lei não cria nova unidade administrativa, não altera a estrutura de órgãos públicos, não institui cargos, não modifica atribuições de secretarias ou departamentos e não impõe obrigação financeira relevante ao erário, limitando-se a conferir denominação oficial a via pública municipal já existente, criada pela Lei Municipal n.º 009, de 20 de abril de 1964.

A utilização da expressão “Rodovia dos Pratas”, embora se refira a estrada municipal, não possui o efeito jurídico de alterar a natureza administrativa da via, sua titularidade, sua classificação viária, sua jurisdição ou a responsabilidade pela conservação, devendo ser compreendida, para fins do presente projeto, como denominação oficial conferida à estrada municipal indicada no art. 1.º da proposição.

Também não se identifica, a partir dos elementos apresentados, afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, uma vez que a justificativa aponta finalidade de preservação da memória histórica local e reconhecimento público a uma família tradicional que teria contribuído para o desenvolvimento municipal, sem criação de benefício particular, promoção pessoal de agente público em exercício ou alteração substancial da organização administrativa.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, a proposição mostra-se compatível com a competência legislativa municipal e com a iniciativa adotada, cabendo ao Plenário, no exercício de sua competência política, avaliar o mérito da homenagem e a conveniência da denominação proposta.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. No âmbito interno, o Regimento Interno desta Câmara também exige que as proposições sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Quanto ao texto base em exame, verifica-se que a proposição apresenta ementa, cláusula normativa de denominação e cláusula de vigência, estando redigida de forma objetiva e suficiente para compreensão do objeto legislativo. Não se identificam vícios de técnica legislativa que imponham, neste momento, a apresentação de emenda.

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a propositura deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

DO PROCEDIMENTO E QUÓRUM

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, **AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos regimentais aplicáveis.

O Projeto de Lei em exame deve ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 019/2026, opinando-se pela sua regular tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe à Assessoria Jurídica manifestar-se, sendo tal avaliação incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, competindo-lhes verificar a conveniência, oportunidade e interesse público da aprovação, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 23 de junho de 2026.

Valéria Rezende Oliveira

Assessoria Jurídica

OAB/MG 123.716



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 023/2026 DAS COMISSÕES PERMANENTES

DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 019/2026 – *Denomina Estrada Municipal criada pela Lei Municipal n.º 009, de 20 de abril de 1964.*

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: **VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES**

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: **VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS: **VEREADOR JOSÉ FABIO SANTOS DE ALMEIDA**

RELATÓRIO:

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais do Projeto de Lei n.º 019/2026, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.

A proposição, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade denominar “Rodovia dos Pratas” a estrada municipal que liga a cidade de São Sebastião do Oeste a Teixeiras e Cacoco, criada pela Lei Municipal n.º 009, de 20 de abril de 1964.

2. VOTOS DOS RELATORES:

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de lei quanto aos objetivos e ao interesse público presentes na matéria em discussão, considerando a relevância histórica da estrada



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

municipal mencionada e a finalidade de preservação da memória da família Prata, apontada na justificativa como tradicional família que contribuiu para o desenvolvimento do Município de São Sebastião do Oeste.

Os relatores entendem ser justa e adequada a proposta apresentada, por se tratar de denominação de via pública municipal já existente, sem criação de nova estrutura administrativa, sem aumento relevante de despesa obrigatória e sem prejuízo à organização dos serviços públicos municipais.

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais, constitucionais e regimentais, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

3. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais, votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 24 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATORA: Vereadora Stella Máira Dias Mendes

Membro: Vereador Claudiano Júnior Tavares

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Sirlan Melo dos Santos

Membro: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador José Fábio Santos de Almeida

Membro: Vereador João Aparecido Prata